



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 46 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3401/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 16:09
Legislativo

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição, mediante desapropriação por utilidade pública, um imóvel com área de 5.582,98m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois metros, e noventa e oito centímetros quadrados), a ser desmembrado de área maior, situada na sede do Município de Marilândia/ES, pertencente a Zeonildo Betini, CPF nº 478.203.577-20, casado com Agunele Falqueto Betini, CPF nº 302.542-15, e Glauco Falcheto Bertoldi, CPF nº 051.968.327-77, casado com Flavia Torrezzani, CPF nº 072.883.457-00, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia sob o nº 203, ficha nº 001, livro 2-B.

Parágrafo único: A desapropriação será de forma amigável, sem custo para a administração, conforme Termo de Acordo Administrativo anexo à presente lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1.º, ora declarada de utilidade pública que objetiva a desapropriação tem os fins exclusivos de Instalação de Equipamentos Públicos.

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, cópia da respectiva documentação.

Art. 4º - Efetivada Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de setembro de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público, com endereço na rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, a seguir denominado EXPROPRIANTE neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Geder Camata, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 020.021.587-62, residente e domiciliado na rua João Lorenzoni, nº 100, Bairro Vila Palmira, Marilândia-ES, CEP 29725-000, e, do outro lado, o Sr. GLAUCO FALCHETO BERTOLDI, brasileiro, educador físico, portador do RG nº. 1.131.616-SSP/ES e do CPF/MF nº 051.968.327-77, casado em regime de comunhão universal de bens com a Srª, FLAVIA TORREZANI, brasileira, professora, portadora do RG nº. 1.406.869-SSP/ES e do CPF/MF nº. 072.983.457-00, AGUINELE FALQUETO BETINI, brasileira, aposentada, portadora da RG nº. 183.904-SSP/ES e do CPF nº. 302.542.137-15 casada com ZEONILDO BETINI, brasileiro, aposentado, portador do RG nº. 126.189 – SSP/ES e do CPF nº. 478.209.577-.20, residentes e domiciliados em Marilândia-ES, CEP 29725-000, a seguir denominado EXPROPRIANDOS, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 004456/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a expropriação do imóvel desmembrado da área maior, medindo 5.582,98m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois metros e noventa e oito centímetros quadrados), localizado na sede do Município de Marilândia, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 4.406/2020, datado de 11 de setembro de 2020 cópia anexa, e é de propriedade dos EXPROPRIADOS por força da Matrícula de nº.203, Ficha nº. 001, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do imóvel objeto da presente expropriação é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), consoante conclusão

Aquirilane B. Bertoldi

Geder Camata

Glauco Falcheto Bertoldi

Flavia Torrezzani

do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n.º 4232 de 07 de fevereiro de 2020.

Parágrafo primeiro – Os EXPROPRIADOS por liberalidade renunciam ao valor da indenização fixada no caput desta cláusula que corresponderia à justa indenização, não havendo qualquer obrigação de pagamento por parte do EXPROPRIANTE.

Parágrafo Segundo – Os EXPROPRIADOS renunciaram expressamente o direito de discutir ou receber qualquer valor relativo da presente desapropriação, por si e seus sucessores em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o presente termo os EXPROPRIANDOS dão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, aos EXPROPRIANDOS, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a assinatura do presente acordo, e em havendo recusa dos EXPROPRIANDOS em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, os EXPROPRIANDOS se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Caso haja descumprimento por parte dos EXPROPRIANDOS ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes

Arquitecto Silvestre

Paula

Paula

Paula

neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro do Município de Marilândia-ES para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marilândia-ES, 15 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
EXPROPRIANTE

GLAUCO FALCHETO BERTOLDI
EXPROPRIADO

FLAVIA TORREZANI
EXPROPRIADO

AGUIÑE FALQUETO BETINI
EXPROPRIADO

ZEONILDO BETINI
EXPROPRIADO

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO

Inicia-se no Marco V-1, com coordenadas (338145,366;7853291,105). Do vértice V-1 segue-se até o vértice V-2 (338164,225;7853288,056) com azimute de 99°10'58" e distância de 19,104 m. Do vértice V-2 segue-se até o vértice V-3 (338170,145;7853285,606) com azimute de 112°29'09" e distância de 6,407 m. Do vértice V-3 segue-se até o vértice V-11 (338170,693;7853248,073) com azimute de 179°09'49" e distância de 37,537 m. Do vértice V-11 segue-se até o vértice V-10 (338174,653;7853208,039) com azimute de 174°21'04" e distância de 40,229 m. Do vértice V-10 segue-se até o vértice V-9 (338185,690;7853174,965) com azimute de 161°32'42" e distância de 34,867 m. Do vértice V-9 segue-se até o vértice V-6 (338185,690;7853167,598) com azimute de 180°00'00" e distância de 7,367 m. Do vértice V-6 segue-se até o vértice V-7 (338185,690;7853152,759) com azimute de 180°00'00" e distância de 14,839 m. Do vértice V-7 segue-se até o vértice V-12 (338168,054;7853153,644) com azimute de 272°52'28" e distância de 17,658 m. Do vértice V-12 segue-se até o vértice V-8 (338123,565;7853158,037) com azimute de 275°38'18" e distância de 44,706 m. Finalmente segue-se até o vértice V-1 (Início da descrição) com azimute de 9°18'16" e distância de 134,842 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 5582,983 m².

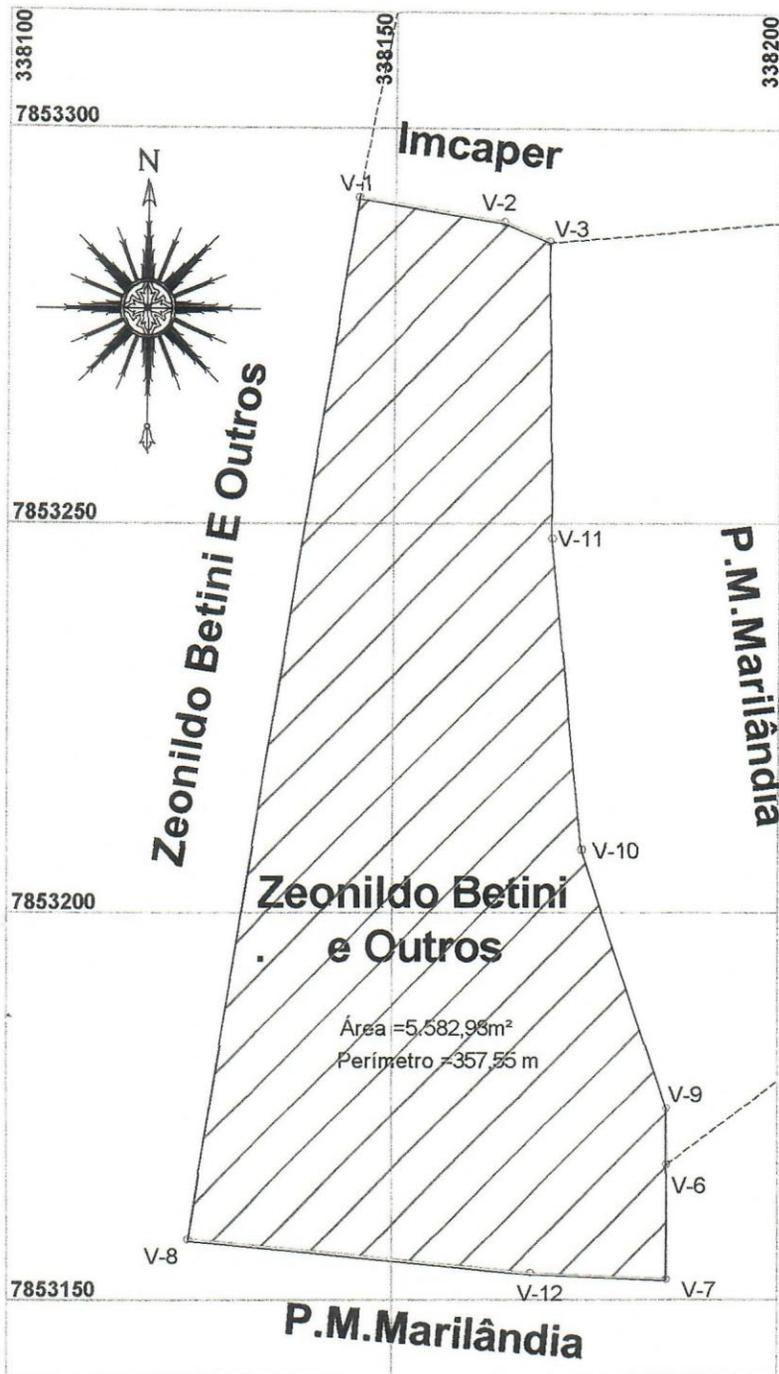


TABELA DE CALCULO

Vértices	Distância	E-UTM	N-UTM
V-1 V-2	19,104	338164,225	7853288,056
V-2 V-3	6,407	338170,145	7853285,606
V-3 V-11	37,537	338170,693	7853248,073
V-11 V-10	40,229	338174,653	7853208,039
V-10 V-9	34,867	338185,690	7853174,965
V-9 V-6	7,367	338185,690	7853167,598
V-6 V-7	14,839	338185,690	7853152,759
V-7 V-12	17,658	338168,054	7853153,644
V-12 V-8	44,706	338123,565	7853158,037
V-8 V-1	134,842	338145,366	7853291,105

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIOS: CPF:478.203.577,20
Zeonildo Betini e Outros

LOCAL: Rua Dionísio Falcheto / Centro / Marilândia - ES

ÁREA DESMEMBRAR: 5.582,98m²

PERÍMETRO: 357,55 m

ESCALA: 1 / 1000

MATRICULA: 203 Lv 2-B

DESENHO: Francielli Albani Moreilo

DATA: 19/Jun/2020

FOLHA: 01/01

RES. TÉCNICO: Francielli Albani Moreilo
CREA - ES-032256/D Ass.



Rua Herminio Passamani
nº530 / Por do Sol
Marilândia -ES

☛ Cel = 99976-4003
☛ Cel = 99605-3435
☛ Cel = 99984-9875



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço
0820200070552

ART Individual

1. Responsável Técnico

FRANCIELLI ALBANI MORELLO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0818860731

Registro: ES-032256/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CPF/CNPJ: 27744176000104

Rua: RUA ÂNGELA SAVERGNINI

Nº: 93

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CEP: 29725000

Cidade: MARILÂNDIA

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 2737242950

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$100,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA DIONÍSIO FALCHETO

Nº:

Complemento: ESPAÇOCULTURAL

Bairro: CENTRO

Quadra Lote 338164,225

Cidade: MARILÂNDIA

UF: ES

CEP: 29725000

Data de início: 07/08/2020

Prev. Término: 07/09/2020

Coord. Geogr.: 7853288,056,

Proprietário: ZEONILDO BETINI E OUTROS

CPF/CNPJ:47820357720

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 5582,98

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 38 - 9.1 - ESTUDOS

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 6101 - TRABALHOS TOPOGRÁFICOS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 601 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA TOTAL MEDINDO 5.582,98M²

6. Declarações

Profissional
Francielli Albani Morello
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de Data

FRANCIELLI ALBANI MORELLO - CPF: 05932779705

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - CPF/CNPJ: 27744176000104

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 35 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA”.

Essa proposição tem por objetivo a desapropriação para fins de instalação de rede
coletoras de esgoto no local, para interligar com as redes existentes, facilitando a
manutenção e limpeza do rio e da captação na localidade.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei,
estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação,
COM URGÊNCIA.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal